

MEDIADOR:

NOME: 40001 - TAGUSINSURANCE- MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

TELEFONE: 211628994

TELEMÓVEL:

EMAIL: Segurabici@tagusinsurance.com

Para Participação de Sinistros:

DEKRA Claims Services

Email: geral.claims.pt@dekra.com

Telefone: +351 213 242 010

Para Assistência em Viagem:

ACP

Telefone: +351 219 429 168

Apólice de seguro

Sede Social: C/ Xátiva 23 46002 Valencia

Tlf.: 963 03 61 00; Fax.: ; Web: www.divinapastora.com

Capital subscrito: 12.177.920,00 Euros

CIF: A20002002

SeguraBici Portugal

DADOS SOBRE SEGURO E TOMADOR DE SEGURO:

Nº APÓLICE: 114000100040

LOCALIDADE: Lisboa

D. EFEITO ANUIDADE: 24/01/2022 14:05

D. VENCIMENTO ANUIDADE: 24/01/2023 00:00

TOMADOR: MANUEL TESTPORUTGAL

NIF: 110389093

ENDEREÇO: Adro RUISEC, 12 1000-090 Lisboa

TELEFONE: +351 963963963

TLM: +351 963963963

Apólice nº: 114000100040 / 001

CONDIÇÕES PARTICULARES

DIVINA PASTORA SEGUROS GENERALES, S.A., pelas presentes **CONDIÇÕES PARTICULARES**, que constituem o Contrato de Seguro, garante, com os Limites e sob as Condições acordadas e após o pagamento do Prémio correspondente, a Cobertura de cada uma das Coberturas indicadas abaixo:

DETALHES DO MEDIADOR:

NOME: TAGUSINSURANCE- MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.
CÓD. MEDIADOR: 40001
ENDEREÇO: Calçada CASAL RIBEIRO, 18Andar2 (1000-090) Lisboa - Lisboa
TELEFONE: 211628994 **TLM:**
EMAIL: Segurabici@tagusinsurance.com **FAX:**

DETALHES DO SEGURO:

NÚMERO APÓLICE: 114000100040 / 001 **LOCAL:** Lisboa
DATA EFEITO: 24/01/2022 14:05 **DATA VENCIMENTO:** 24/01/2023 00:00
PRODUTO: SeguraBici Portugal **DURAÇÃO:** Anual renovável
ENDEREÇO DO MEDIADOR: Recibos Físicos

DADOS DO TITULAR E DO SEGURADO

NOME: MANUEL TESTPORUTGAL **NIF:** 110389093
ENDEREÇO: Adro RUISEC, 12 1000-090 Lisboa Lisboa
TELEFONE: +351 963963963 **EMAIL:** test@portugal.com
DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1976

DADOS SOBRE O VEÍCULO SEGURADO:

MARCA	MODELO	TIPO	VALOR	MODALIDADE	DATA DE COMPRA
1.			7.500,00 €	SeguraBici Plus	01/01/1900

COBERTURAS CONTRATADAS:

Apenas as coberturas cuja inclusão é expressamente indicada abaixo serão consideradas como contratadas:

COBERTURAS CONTRATADAS PARA A COMBINAÇÃO SEGRABICI PLUS	CAPITAL
Morte por acidente	6.000,00€
Invalidez permanente absoluta/parcial	6.000,00€
Reembolso de gastos médicos	2.000,00€
Assistência em viagem	INCLUÍDO.
Responsabilidade civil (Sub-limite Vítima 150.000,00 euros)	150.000,00€
Reclamação de danos	INCLUÍDO.
Assistência legal e procedimentos de gestão	INCLUÍDO.

MONTANTE PRÉMIO

Montante da conta	Período	Prémio líquido	Impostos	Consórcio	Prémio total
Recibo inicial:	De 24/01/2022 a 24/01/2023	20,93	1,57	0,00	22,50
Montante anual:		20,93	1,57	0,00	22,50

FORMA DE PAGAMENTO ACORDADA: Anual

O prémio deste seguro será pago nas prestações acordadas, no endereço do Tomador do Seguro ou, se existir, no endereço de cobrança expressamente indicado para o efeito nas presentes Condições Particulares.

Em cada renovação da apólice, a Seguradora terá o direito de verificar o prémio de acordo com o tipo de risco, o seu desempenho em matéria de sinistros ou qualquer outro factor ou circunstância que possa influenciar o preço.

Apólice n.º 11400105407091

Apólice nº: 114000100040 / 001

ENDEREÇO DE RECOLHA: Mediador: Recibos Físicos

DECLARAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Por ordem de preferência e excluindo:

1. O cônjuge não separado judicialmente, ou companheiro, à data do falecimento do segurado.
2. Crianças em partes iguais.
3. Pais em partes iguais.
4. Herdeiros legais.

Assim, fica expressamente acordado que o Tomador da Apólice renuncia ao direito de designar o beneficiário para a cobrança dos benefícios desta apólice.

MORTE POR ACIDENTE

Quando a morte do Segurado ocorrer em consequência de um acidente coberto, quer imediatamente, quer no prazo de dois anos a contar da data do acidente devido à evolução dos ferimentos sofridos, o Capital Social indicado nas Condições Particulares deverá ser pago aos Beneficiários designados.

Quando a morte do Segurado ocorrer após a Seguradora ter pago a indemnização por Incapacidade Permanente, a Seguradora só pagará a diferença entre esta e o montante segurado por morte se este for superior.

INCAPACIDADE PERMANENTE ABSOLUTA OU PARCIAL

Quando, em consequência de um acidente coberto pela apólice, a incapacidade permanente absoluta ou parcial do Segurado ocorre imediatamente ou no prazo de dois anos após a ocorrência do acidente, como consequência das perdas anatómicas e funcionais definitivas e irreversíveis resultantes do trauma sofrido, o Segurado será indemnizado de acordo com as seguintes regras:

Deficiência Permanente Absoluta: Como indicado na Tabela pela Escala escolhida, 100% da soma do capital será paga quando o Segurado sofrer:

- * Desarranjo mental completo e incurável ou
- * Cegueira total e incurável em ambos os olhos ou
- * Surdez total e incurável em ambos os ouvidos, sem a possibilidade de um aparelho auditivo, ou
- * Perda anatómica de ambas as mãos ou ambos os pés, ou a perda de uma mão e de um pé em consequência do mesmo acidente, ou
- * AVC, hemiplegia, paraplegia, paraplegia e quadriplegia, ou
- * Cegueira total e incurável de ambos os olhos; ou
- * Qualquer outra lesão resultante do trauma que determine incapacidade permanente absoluta para todo o trabalho, independentemente da profissão do Segurado.

Deficiência Permanente Parcial:

Tomando como capital de base o indicado para Deficiência Permanente Absoluta, o Segurado será compensado de acordo com a Escala Básica indicada no Anexo 1.

REGRAS PARA A APLICAÇÃO DA BALANÇA

I. A indemnização será fixada independentemente da idade e da profissão do Segurado; consequentemente, o agravamento da deficiência não pode ser reclamado com base na idade e na profissão.

II. Quando houver lesões incapacitantes não incluídas na tabela acima, o grau de incapacidade será determinado por analogia com as percentagens indicadas para casos de gravidade semelhante.

III. Quando a Parte Segura tiver lesões incluídas em diferentes grupos, a indemnização será igual à soma das respectivas percentagens, com o limite do capital fixado para Incapacidade Permanente Absoluta, tendo em conta que a indemnização por perda parcial será calculada reduzindo proporcionalmente a correspondente à perda total ou funcional.

IV. No caso do Segurado já ter sofrido uma perda anatómica ou funcional antes da ocorrência de um acidente abrangido por esta apólice, as percentagens indicadas serão reduzidas tendo em conta a perda ou redução pré-existente. Em caso de perda anatómica ou deficiência funcional de um órgão ou membro já deteriorado, as percentagens indicadas devem ser reduzidas tendo em conta o grau de deficiência pré-existente.

V. Se o Segurado for canhoto e isto for declarado nas Condições Particulares, a indemnização correspondente à mão direita será a mesma para a mão esquerda e vice-versa.

VI. Para efeitos da indemnização final, o grau de incapacidade será estabelecido pela Seguradora quando a condição física do Segurado for medicamente reconhecida como definitiva e o Segurado apresentar o correspondente certificado médico de incapacidade. Se tiverem decorrido dois anos desde a data do acidente e esta determinação não puder ser feita, o Segurado pode solicitar à Seguradora um período adicional de até mais um ano, após o qual a Seguradora determinará o grau de incapacidade com base no que se considera ser definitivo.

VII. No caso da Deficiência Permanente deixar lesões residuais que possam ser corrigidas através de próteses, a Seguradora pagará o custo da primeira prótese instalada no Segurado, até um máximo de 10% do capital a pagar em caso de deficiência e um máximo de 1.800 euros.

Apólice nº: 114000100040 / 001

A classificação de incapacidade realizada pelas Comissões de Avaliação de Acidentes de Trabalho não se aplica a esta cobertura, e apenas serão válidas as indicadas nas secções DEFICIÊNCIA PERMANENTE ABSOLUTA e DEFICIÊNCIA PERMANENTE PARCIAL.

REEMBOLSO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

DIVINA PASTORA SEGUROS GENERALES S.A.U., assumirá as despesas de Assistência Médica, Farmacêutica e Hospitalar com o Limite, para todos os conceitos e despesas, de DESPESAS MÉDICAS E FARMACÊUTICAS DE 2.000 euros, durante o período máximo de UM ANO por Segurado.

EXCLUSÕES GERAIS PARA COBERTURA DE ACIDENTES

EXCLUSÕES GERAIS POR MORTE POR ACIDENTE, INVALIDEZ PERMANENTE ABSOLUTA OU PARCIAL, REEMBOLSO DE DESPESAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE E COBERTURAS DE CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA

Em caso de cobertura de MORTE POR ACIDENTE, ABSOLUTO OU DEFICIÊNCIA PERMANENTE PARCIAL, REEMBOLSO DE DESPESAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALIZAÇÃO DE ACIDENTES E/OU REPARAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA, aplicar-se-ão as seguintes exclusões de cobertura:

- a) Lesões causadas intencionalmente pelo Segurado, suicídio ou tentativa de suicídio e mutilações voluntárias.
- b) Acidentes resultantes de actos maliciosos ou criminosos cometidos pelo Segurado, ou em apostas e desafios, ou devido a lutas e actos notoriamente perigosos cometidos pelo Segurado, a menos que sejam realizados em legítima defesa ou salvamento.
- c) Danos que o Segurado pode sofrer por ocasião de uma guerra civil ou internacional. Actos e acções do Estado ou das Forças de Segurança Regional em tempos de paz, rebelião, sedição, tumulto popular ou motim, erupções vulcânicas, inundações e outras causas de natureza extraordinária cuja cobertura corresponde ao Consórcio de Compensação de Seguros.
- d) Lesões causadas por substâncias radioactivas ou nucleares.
- e) Hérnias, lumbago, ciática, algias, cepas e lágrimas musculares de origem não traumática.
- f) Acidentes que ocorrem num estado de desarranjo mental, embriaguez ou sob a influência de estupefacientes. Para este efeito, considera-se que existe embriaguez quando o grau de álcool, de acordo com os meios de determinação ou medição da legislação espanhola em vigor num determinado momento, é superior às taxas legalmente permitidas pela referida legislação.
- g) As consequências dos acidentes ocorridos antes da entrada em vigor da política, mesmo que se tornem evidentes durante a sua validade.
- h) Danos derivados da prática profissional de qualquer desporto.
- i) Acidentes que ocorrem quando o VEÍCULO SEGURO viaja em estradas que não são adequadas ao tráfego, de acordo com a legislação em vigor.
- j) Acidentes ocorridos devido à participação do veículo segurado em qualquer tipo de corrida ou evento de velocidade, regularidade ou endurance.

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PARA SEGURO DE BICICLETAS

Cláusula 1.ª – Definições

1. Pessoa Segura:

Para efeitos da cobertura de Assistência em Viagem do Seguro de Bicicletas, entende-se por Pessoa Segura o Tomador do Seguro, ciclista utilizador da bicicleta segura.

2. Veículo Seguro:

A bicicleta de uso particular identificada nas Condições Particulares.

3. Serviço de Assistência:

A ACP Mobilidade, entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as coberturas concedidas por esta Apólice quer revistam o carácter pecuniário quer se trate de prestação de serviços.

Cláusula 2.ª – Coberturas de Assistência às Pessoas.

Fica expressamente convencionado que as coberturas de assistência a pessoas terminam no momento em que a pessoa segura regresse ao seu domicílio habitual ou que dê entrada num centro médico situado num raio máximo de 30 km do domicílio habitual em Portugal Continental (15 km nas ilhas).

1. Transporte ou repatriamento sanitário do ferido ou doente

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer subitamente durante o período de validade da apólice e em consequência da prática de ciclismo, o Serviço de Assistência encarrega-se:

- a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a eventual transferência para outro

Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;

c) Do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado. Se tal ocorrer para um Centro Hospitalar afastado do domicílio, a Seguradora encarrega-se também da oportuna transferência até ao mesmo.

2. Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 10 dias, o Serviço de Assistência suporta as despesas a realizar por um familiar com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com a partida de Portugal, para ficar junto dela.

3. Prolongamento de estadia em hotel

Se após ocorrência de doença súbita ou acidente, a Pessoa Segura não puder regressar ao domicílio a conselho médico, o Serviço de Assistência encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com a estadia da pessoa segura em hotel até ao limite de 75 €/dia, durante um período máximo de 10 dias.

4. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se, em consequência de acidente ou doença súbita ocorridos no estrangeiro durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência suportará, até ao limite fixado nas Condições Particulares de Assistência a Pessoas anexas ao presente documento ou reembolsará mediante justificativos:

- As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- Os gastos de hospitalização.

O pagamento destas despesas será complementar a todos os reembolsos que o segurado ou os seus beneficiários obtenham junto da Segurança Social, qualquer outra instituição de previdência ou seguro, obrigando-se, para o efeito, a desenvolver todos os esforços nesse sentido e a devolver ao Serviço de Assistência as verbas que tenha recebido a esse título. O Serviço de Assistência suportará estes gastos até ao limite de 600 € por pessoa segura, excetuando os gastos odontológico que se limitam, em qualquer caso, a 30 euros por pessoa segura.

5. Transporte ou repatriamento de falecido

O Serviço de Assistência suporta as despesas com todas as formalidades a efetuar no local de falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal, não estando incluídos os gastos com urnas, funeral e cerimónias.

6. Regresso antecipado devido a falecimento de familiar em Portugal.

Se no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge ou pessoa com quem ele coabite maritalmente, ascendente ou descendente em 1º grau, adotados, irmão ou irmã, da pessoa segura e, no caso de o meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Serviço de Assistência põe a sua disposição e encarrega-se da passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, desde o local da estadia até ao seu domicílio ou até ao local de inumação em Portugal, bem como o regresso ao local onde de encontrava, nas mesmas condições.

Cláusula 3.ª – Coberturas de Assistência a bicicleta e respetivo ciclista

As coberturas de assistência a bicicletas serão prestadas exclusivamente em vias transitáveis e de acesso lícito aos meios motorizados de assistência.

1. Desempanagem no local. Em caso de avaria, incluindo furos e falta de ar nas rodas, que impeça a bicicleta de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organiza a intervenção de um técnico, desde que disponível no local, suportando as respetivas despesas de deslocação e mão de obra até ao limite máximo de 100 €. Ficam expressamente excluídos desta garantia os gastos com peças que venham eventualmente a ser substituídas.

2. Transporte da bicicleta em caso de avaria ou acidente. Em caso de avaria, incluindo furos e falta de ar nas rodas, ou acidente, se a reparação não puder ser efetuada localmente, o Serviço de Assistência garante o transporte da mesma e da pessoa segura desde o local da imobilização até à oficina designada pela Pessoa Segura, num raio máximo de 100 km e considerando um custo máximo de 150 euros para esta garantia. Ficam expressamente excluídos desta garantia os gastos com reparação em oficina e peças eventualmente que venham eventualmente a ser substituídas.

3. Remoção. Quando a bicicleta segura em circulação na via pública sofrer um acidente levando a bicicleta fora de estrada, num desnível, do qual resulte a necessidade de intervenção para nova colocação na via onde circulava ou para possibilitar o serviço previsto na garantia anterior, o Serviço de Assistência suportará o serviço de remoção, até ao limite máximo de 600 euros.

4. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro. Tendo sido ativadas as presentes condições após um acidente, uma avaria ou doença súbita, ou em caso de roubo, verificando-se conseqüentemente a necessidade de recuperar o veículo seguro reparado ou recuperado, o Serviço de Assistência suporta as despesas com uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, para que a pessoa segura, ou outra pessoa designada, possa ir da sua residência até ao local onde o se encontra a bicicleta segura.

5. Envio de peças de substituição. O Serviço de Assistência encarrega-se do envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação da bicicleta segura desde que seja impossível obtê-las no local da ocorrência. Na situação referida no parágrafo anterior, somente serão da responsabilidade do Serviço de Assistência os gastos de transporte, devendo a Pessoa Segura liquidar ao Serviço de Assistência o custo das peças bem como eventuais direitos aduaneiros correspondentes ao envio das mesmas. O Serviço de Assistência não assegurará esta garantia se as peças solicitadas não estiverem disponíveis em Portugal e Espanha.

6. Envio de profissional para recuperar a bicicleta segura. Quando a Pessoa Segura tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença súbita, acidente ou morte, o Serviço de Assistência poderá disponibilizar um profissional que possa transportar a bicicleta até ao local de residência em Portugal.

7. Transporte ou repatriamento da bicicleta acidentada, avariada ou roubada. Quando a bicicleta segura, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que não possa ser realizada no prazo de 72 horas, o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte da bicicleta até ao domicílio da Pessoa Segura. O Serviço de Assistência não será obrigado a efetuar o transporte ou repatriamento da bicicleta, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor venal da bicicleta segura for inferior custo da reparação no local ou ao custo do transporte ou repatriamento.

8. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação da bicicleta. Se a bicicleta segura acidentada ou avariada não for reparável no mesmo dia e a reparação necessária implicar um tempo de intervenção superior a 2 horas de acordo com o fabricante, e desde que não tenha sido feito uso da garantia prevista no ponto 9, o Serviço de Assistência suporta as despesas de estadia da pessoa segura, num hotel, desde que não inicialmente previstas e até ao limite de 75 euros por dia, sendo o limite máximo desta garantia de 150 €.

9. Transporte ou repatriamento da pessoa segura. Quando a bicicleta segura, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que não possa ser realizada no prazo de 72 horas, e desde que não tenha sido feito uso da garantia prevista no ponto 8, o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte até ao seu domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes últimos gastos não sejam superiores àqueles. Esta garantia será igualmente válida em caso de roubo da bicicleta segura quando a mesma não for recuperada no prazo de 5 dias a contar da respetiva participação às autoridades.

Cláusula 4.^a – Exclusões

1. Exclusões de carácter geral aplicáveis a todas as coberturas.

Não ficam cobertos ao abrigo da presente Condição Especial os seguintes sinistros e os danos deles resultantes:

- 1) As consequências de sinistros ocorridos anteriormente ao início do contrato;
- 2) Os sinistros ou as consequências que derivem, direta ou indiretamente, de dolo ou culpa grave de alguma das pessoas seguras ou de pessoas por quem elas sejam civilmente responsáveis;
- 3) A doença ou lesões que se produzam como consequência de doença, lesão ou mal-estar crónico já existentes antes do início da viagem, assim como as suas consequências ou recaídas;
- 4) A morte por suicídio ou doença ou lesões da sua tentativa ou causados intencionalmente pela pessoa segura a si próprio, assim como os que derivam de ações criminosas diretas ou indiretas da pessoa segura;
- 5) O tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de produtos tóxicos, drogas, narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- 6) Sinistros ocorridos durante a prática de competições ou provas desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos ou em consequência de apostas;
- 7) As coberturas que não tenham sido solicitadas no momento e no local da ocorrência e que não tenham sido efetuadas com o acordo da Seguradora, salvo caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- 8) Danos sofridos pelo segurado ou pelas Pessoas Seguras em consequência de demência ou quando se encontrem sob a influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel ou tenham ingerido drogas ou estupefacientes sem prescrição médica;
- 9) Os sinistros devidos a acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações políticas e da ordem pública;
- 10) Sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações, pandemia ou epidemia, quaisquer outros cataclismos da natureza ou os sinistros causados, direta ou indiretamente, por efeito de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;
- 11) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- 12) Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, de inverno, de alto risco tais como esqui de neve, para-quedismo, alpinismo e montanhismo, artes marciais e outros desportos de risco ou de aventura, assim como os gastos de salvamento na neve, no mar, na montanha ou outro;
- 13) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante as primeiras 26 semanas;
- 14) Gastos com inumação ou cremação e com o funeral, urna ou cerimónia fúnebre;
- 15) Despesas com próteses, aparelhos auditivos, óculos, lentes de contacto e similares, bengalas e outros instrumentos de apoio à locomoção, bem como despesas relacionadas com fisioterapia não urgente ou tratamentos estéticos;

Apólice nº: 114000100040 / 001

- 16) Roubo do veículo se não tiver sido efetuada a respetiva participação junto das autoridades;
- 17) Perda ou extravio de equipamento, material e outros objetos ou acessórios;
- 18) incorporados na bicicleta;
- 19) Gastos com reparação da bicicleta segura, exceto no caso da garantia de desempanagem no local;
- 20) Ocorrências em que o veículo seguro se encontre em locais inacessíveis aos meios de assistência;
- 21) Bicicletas de aluguer ou de entregas ao domicílio;
- 22) Qualquer tipo de gasto médico ou farmacêutico inferior a 9 euros.

Cláusula 5.^a – Âmbito Territorial.

1. As coberturas do presente Contrato são válidas em Portugal, excetuando aquelas que são válidas só no estrangeiro, em Espanha. Para poderem beneficiar das coberturas de assistência, as pessoas têm que ter o seu domicílio e residência fiscal em Portugal e o seu tempo de permanência fora de Portugal não pode exceder 60 dias por viagem ou deslocação.

2. As coberturas do presente Contrato não são aplicáveis nos países em que, por motivos de força maior, não imputáveis ao Segurador, se torne impossível a prestação de serviços deles decorrentes.

Cláusula 6.^a – Obrigações da Pessoa Segura em caso de Sinistro

Em caso de sinistro, a Pessoa Segura deve:

- a) Contactar imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b) Seguir as instruções do Serviço de Assistência e tomar as medidas necessárias possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência e remeter-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que receberem.
- d) Recolher e facultar ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

Cláusula 7.^a – Sub-Rogação

O Segurador fica sub-rogado até à concorrência das indemnizações pagas, em todos os direitos, ações e recursos das Pessoas Seguras, contra terceiros responsáveis pelo sinistro.

Cláusula 8.^a – Reembolsos de Transportes não Utilizados

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação do montante eventualmente correspondente a bilhetes de transporte não utilizados e a entregar ao Segurador as importâncias recuperadas.

Cláusula 9.^a – Complementaridade

1. No caso de relativamente ao bem ou interesse seguro existirem vários seguros, as prestações e indemnizações inerentes ao presente contrato serão pagas em regime de complementaridade relativamente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos, caso previamente tenha sido ativado pelo Segurado outra cobertura, e até ao valor do dano decorrente do sinistro.
2. A Pessoa Segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações mencionadas no parágrafo anterior e a devolvê-las à Seguradora no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

ÂMBITO DA COBERTURA

A utilização e circulação de Bicicletas e por conseguinte a Responsabilidade Civil Pessoal do Segurado está coberta até um limite (incluindo os Bail Bonds se necessário) de 150.000,00 euros (CIENTO CINCUENTA MIL EUROS) com um sublimite por vítima de 150.000,00 euros (CIENTO CINCUENTA MIL EUROS).

A responsabilidade civil do Segurado derivada de:

- Danos causados no exercício do ciclismo como amador ou amador não profissional pelo Segurado.
- A posse, utilização, equitação e/ou utilização da bicicleta propriedade do Segurado e descrita nas Condições da apólice.
- Danos causados durante a montagem, reparação e limpeza da bicicleta segurada pelo próprio segurado.
- Danos em consequência da queda de volumes e/ou bagagem da bicicleta objecto do seguro, bem como Responsabilidade Civil pelos danos causados pelo próprio Segurado no caso de uma possível queda.
- Danos causados por elementos rebocados ou incorporados na bicicleta coberta pelo seguro, tais como reboques para mercadorias ou crianças (bicicletas de corrida), porta-bagagens, mercadorias ou cadeiras para crianças.

É expressamente EXCLUÍDO:

Danos sofridos pelas próprias Bicicletas, a menos que expressamente acordado.

Todos os Segurados desta Apólice serão considerados Terceiros uns dos outros.

A cobertura desta apólice de seguro de Responsabilidade Civil Pública deve ser concomitante com qualquer outro seguro que possa existir e que também cubra este risco. O Segurado compromete-se a fazer o correspondente relatório de sinistros às suas seguradoras, fornecendo à DIVINA PASTORA SEGUROS GENERALES S.A.U., uma cópia do mesmo, ficando esta última sub-rogada nos direitos do Segurado. Caso esta notificação seja omitida devido a dolo, o Segurado perderá os seus direitos a receber a indemnização prevista na presente Apólice.

Em qualquer caso, a DIVINA PASTORA SEGUROS GENERALES,S.A.U., uma vez recebida a cópia do referido relatório, assumirá o pagamento da indemnização correspondente, subrogando-se nos direitos do Segurado para fazer as reclamações apropriadas, tanto às outras seguradoras existentes como a qualquer outra pessoa responsável pelos acontecimentos.

COBERTURAS

RISCOS INCLUÍDOS:

Obrigações judiciais que possam ser exigidas ao Segurado em consequência das responsabilidades cobertas pela Cobertura da RESPONSABILIDADE CIVIL contra Terceiros e que incluem as Obrigações que possam ser exigidas para assegurar a libertação provisória em processo penal, bem como as responsabilidades pecuniárias daí decorrentes, até um limite (incluindo as Indemnizações decorrentes da Responsabilidade Civil pelas quais o Segurado é responsável) de 150.000,00 Euros (CIENTO CINCUENTA MIL EUROS).

ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os danos cobertos pela apólice serão exclusivamente os que ocorram durante a vigência da apólice, para as reclamações decorrentes da Responsabilidade Civil Pública garantida durante este período, não abrangendo as reclamações por factos ocorridos antes da entrada em vigor da apólice ou após a vigência da apólice.

Todos os danos e perdas directos, incluindo os custos, decorrentes da mesma causa, independentemente do número de pessoas lesadas, serão considerados como uma e a mesma reclamação.

A reclamação será considerada como tendo ocorrido no momento em que o primeiro dos referidos acontecimentos danosos ocorreu, independentemente do momento da ocorrência efectiva dos acontecimentos restantes e do número de pessoas lesadas ou das reclamações apresentadas.

Para danos causados como consequência de perdas ocorridas durante o período de validade da apólice e não conhecidas pelo Segurado no final da mesma, a DIVINA PASTORA SEGUROS GENERALES, S.A.U., concede uma cobertura até 1 ano (UM ANO) após a conclusão do seguro.

DEFESA - GESTÃO LEGAL CONTRA A RECLAMAÇÃO DA PARTE LESADA

Salvo acordo em contrário, em qualquer processo judicial em que a Responsabilidade Civil seja liquidada, independentemente da jurisdição em que for intentada, decorrente de um incidente coberto pela apólice, a Seguradora assumirá, a expensas suas, a gestão jurídica do sinistro pela parte lesada, nomeando os advogados e solicitadores que defenderão e representarão o Segurado em qualquer processo judicial intentado contra eles em matéria de responsabilidade civil coberta pela presente apólice.

O Segurado deve prestar a colaboração necessária para esta defesa, comprometendo-se a conceder os poderes de representação e assistência pessoal necessários.

Apólice nº: 114000100040 / 001

Qualquer que seja a decisão ou o resultado do processo judicial, a Seguradora reserva-se o direito de exercer os recursos legais que possam estar disponíveis contra tal decisão ou resultado, ou de a aceitar.

Se a Seguradora considerar o recurso inadmissível, notificará o Segurado desse facto e este será livre de apresentar o recurso a expensas suas e a Seguradora será obrigada a reembolsar as despesas legais e as do advogado e solicitador, no caso de o recurso ser bem sucedido, até ao limite de 1.500 euros (MIL E QUINHENTOS EUROS).

Quando surgir um conflito entre o Segurado e a Seguradora devido ao facto de esta última ter de suportar um interesse no sinistro que seja contrário à defesa do Segurado, ou quando o sinistrado estiver também Segurado com a Aseguradores Agrupados S.A., a Seguradora notificará o Segurado, sem prejuízo de tomar quaisquer medidas que, devido ao seu carácter urgente, sejam necessárias para a defesa. O Segurado pode escolher entre a Seguradora que mantém a representação legal ou confiar a sua própria defesa a outra pessoa. Neste último caso, a Seguradora será obrigada a pagar as despesas de tal gestão legal até ao limite de 1.500 euros (MIL E QUINHENTOS EUROS).

EXCLUSÕES GERAIS DA COBERTURA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As seguintes responsabilidades, acontecimentos e/ou reclamações não estão cobertas, quer porque o prémio que deveria ter correspondido a estes pressupostos não foi quantificado ou cobrado, quer devido à não segurabilidade dos mesmos ou às dificuldades técnicas de os segurar:

- A responsabilidade pessoal de qualquer pessoa que não apareça expressamente como pessoa segurada neste contrato.
- As reclamações formuladas por qualquer pessoa que não tenha a condição de terceiro.
- O não cumprimento de obrigações contratuais e reclamações baseadas em obrigações contratuais.
- Multas, sanções ou penalidades de qualquer tipo ou natureza e as consequências da sua falta de pagamento.

No que diz respeito a DANOS:

- a. Danos devidos a actos intencionais ou actos praticados de má fé, do segurado ou da pessoa que deve responder, ou os derivados da infracção deliberada ou do incumprimento das normas legais.
- b. Danos derivados da propriedade, utilização e circulação de veículos automóveis e dos elementos a eles rebocados ou incorporados, devido a eventos de tráfego como regulado na legislação actual sobre a circulação de veículos automóveis.
- c. Danos cuja ocorrência era altamente previsível e indesculpável devido a:
 1. A omissão, infracção ou incumprimento deliberado das normas legais, regras ou directrizes de prudência e segurança próprias da actividade segurada, em virtude das quais qualquer pessoa familiarizada com a mesma sabe que o dano surgirá inevitavelmente, ou
 2. O causador estar num estado de intoxicação etílica (nível de álcool igual ou superior a 0,50 gr/l de álcool de ar exalado) ou sob a influência de intoxicantes ou estupefacientes.
 3. Qualquer tipo de multa, sobreta ou sanção, imposta pelos tribunais e outras autoridades, e as consequências do não pagamento.
 4. Danos não consecutivos (qualquer perda económica que não tenha como causa directa e imediata um dano pessoal ou material coberto pelo contrato e sofrido pelo requerente da perda), bem como por perdas económicas consecutivas a um dano pessoal ou material não coberto pela cobertura do seguro.
 5. Danos atribuíveis à responsabilidade do segurado como promotor, organizador ou controlador de qualquer tipo de actividades desportivas que vão para além da sua actividade pessoal como ciclista amador.

EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

As seguintes exclusões gerais serão aplicáveis a todas as coberturas da apólice:

- a) Qualquer sinistro, dano e/ou prejuízo causado quando o titular da apólice, segurado e/ou utilizador não cumprir qualquer regulamentação em vigor que regule a posse, utilização e circulação do veículo segurado.

PROTEÇÃO DE DADOS

Informação básica sobre Proteção de Dados	
Responsável	Divina Pastora Seguros Generales, S.A.U. ("Divina Seguros")
	Calle Xátiva nº 23, 460002, Valencia.
Responsável pela proteção de dados	protecciondedatos@divinaseguros.com
Propósito	<p>Gestão e desenvolvimento do contrato de seguro, incluindo a comunicação de dados pessoais a mediadores, outras entidades seguradoras e colaboradores terceiros ou prestadores de serviços; gestão administrativa, contábil, fiscal e de faturação; reclamações e gestão de conflitos; prevenção de fraudes e lavagem de dinheiro.</p> <p>Envio de ofertas publicitárias ou promocionais da Divina Seguros, incluindo perfis.</p> <p>Comunicação dos dados às empresas do grupo Divina Seguros para envio de ofertas publicitárias ou promocionais, incluindo perfilamento.</p> <p>Comunicação dos dados às empresas do grupo Divina Seguros para fins de fiscalização, e aos arquivos comuns do setor e outros legalmente estabelecidos.</p> <p>Profiling para fins atuariais e análise de mercados-alvo.</p>
Legitimação	<p>Execução de relações pré-contratuais e contratuais.</p> <p>Obrigaçao legal.</p> <p>Consentimento do interessado.</p> <p>Interesse legítimo.</p> <p>Interesse público.</p>
Destinatários	<p>Prestadores de serviços, incluindo resseguro e/ou cosseguro.</p> <p>Corretores de seguros.</p> <p>Entidades financeiras e bancárias.</p> <p>Administração pública e/ou judicial.</p> <p>Empresas do Grupo Divina Seguros.</p> <p>Arquivos comuns do setor.</p>
Direitos	Aceder, retificar e eliminar os dados, bem como outros direitos, conforme explicado na informação adicional.
Informação adicional	<p>Pode consultar informações adicionais e detalhadas sobre a proteção de dados pessoais na Política de Privacidade do nosso site:</p> <p>http://www.divinaseguros.com/corporativo/politica-de-privacidad.aspx</p>

ASSINATURA E RECIBO

O TOMADOR DO SEGURO DECLARA: ASSINATURA E RECIBO

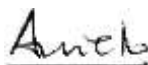
Que as declarações feitas para a subscrição desta apólice são verdadeiras.

Como prova de conformidade, o Tomador do Seguro assina estas Condições Particulares.

Feito por triplicado para efeito único em Lisboa a 24 de Janeiro de 2022

Feito apenas para um propósito em Lisboa a 24 de Janeiro de 2022

O SEGURADOR,



O TOMADOR DO SEGURO
E/OU SEGURADO,

Apólice nº: 114000100040 / 001

Órgão ou membro em questão	Direita	Esquerda
Perda total do movimento dos ombros	30%	20%
Perda total do movimento de um cotovelo	20%	15%
Perda total do movimento de um pulso	20%	15%
Amputação de um braço a partir da articulação do úmero	70%	60%
Amputação de um braço ao nível ou acima do cotovelo	65%	55%
Amputação de um braço abaixo do cotovelo	60%	50%
Amputação de uma mão ao nível do pulso ou abaixo dele	55%	45%
Amputação do polegar e do dedo indicador	40%	30%
Amputação de três dedos da mão além do polegar ou dedo indicador	25%	20%
Amputação de três dedos incluindo o polegar ou dedo indicador	35%	30%
Amputação do polegar e de um dedo que não seja o dedo indicador	30%	25%
Amputação do dedo indicador e de um dedo que não seja o polegar	25%	20%
Amputação apenas do polegar	22%	18%
Amputação apenas do dedo indicador	15%	12%
Amputação do meio, anel ou dedo mindinho	10%	8%
Amputação de dois dedos entre o dedo médio, dedo anelar ou dedo pequeno	15%	12%
Perda total do movimento de uma anca	20%	
Amputação da perna acima do joelho	60%	
Amputação da perna com preservação da articulação do joelho	55%	
Amputação de um pé	50%	
Amputação parcial de um pé, mantendo o calcanhar	20%	
Amputação de um dedo grande do pé	10%	
Amputação de qualquer outro dedo do pé	5%	
Encurtamento de um membro inferior em 5 cm ou mais	5%	
Fractura não consolidada de uma perna ou pé	40%	
Fractura não consolidada de um rótula	20%	
Fractura não consolidada de uma perna ou pé	20%	
Fractura não consolidada de um rótula	15%	
Órgão ou membro em questão	Direita	Esquerda
Grau máximo de epilepsia	60%	
Perda de um olho ou da sua visão, se o outro olho tiver sido perdido anteriormente	70%	
Perda de um olho enquanto se mantém o outro, reduzindo para metade a visão	30%	
Surdez total de um ouvido, tendo anteriormente perdido o outro ouvido	30%	
Surdez total de um ouvido	10%	
Perda completa do gosto ou do cheiro	5%	
Perda total de fonação	25%	
Ablação da mandíbula inferior	30%	
Perturbações articulares graves de ambas as mandíbulas	15%	
Limitações de mobilidade como resultado de fracturas vertebrais sem complicações neurológicas ou deformidades vertebrais graves	3% para cada vértebra afectada com um máximo de 20%	
Perda de um pulmão ou redução da capacidade pulmonar para metade	20%	

Apólice nº: 114000100040 / 001

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS COBERTAS POR ESTA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA

Coberturas	Limite Máximo de Despesa
Cuidados médicos e de saúde. -Nacional -	600,00 euros por pessoa
Odontologia máximo de	30,00 euros
Despesas médicas ou farmacêuticas que excedam	9,00 euros
Transferência médica ou repatriamento de feridos e doentes	Incluindo
Deslocação de um membro da família em caso de hospitalização	Incluindo
Convalescença num hotel	720,00 euros (72,00 euros/10 dias)
Repatriamento ou transporte da pessoa segurada falecida	Incluindo
Regresso antecipado devido à morte de um membro da família	Incluindo
Reparação de emergência à beira da estrada	100,00 euros
Resgate e salvamento de bicicletas	600,00 euros
Transferência devido a acidente ou avaria (furo e falta de ar nos pneus são também considerados como avaria).	150,00 euros
Custos de transporte do Segurado para apanhar a bicicleta danificada	Incluindo
Expedição de peças sobressalentes	O custo total
Enviar uma pessoa para tomar conta da Bicicleta, devido a doença que torna impossível a continuação do percurso, acidente ou morte	150,00 euros
Repatriamento ou transporte da bicicleta. Para o local de residência do Segurado se este não puder ser reparado dentro de 72 horas	Incluindo
Benefícios para o Segurado pela imobilização da bicicleta devido a acidente ou avaria ou em caso de roubo	150,00 euros Hotel :(75,00/2 dias)
Transferência ou repatriamento de Segurados	Incluindo

segura**bici**
pedalea seguro

SEGURABICI PLUS COBERTURAS Y SUMAS ASEGURADAS

Acidente com o ciclista da morte	6000€
Deficiência Permanente Absoluta/Parcial do Ciclista	6000€
Reembolso de despesas médicas e farmacêuticas	2000€
Responsabilidade civil do ciclista pela posse, utilização e circulação da bicicleta. Incluindo a queda de bagagem e bagagem	150.000€
Fianças e Defesa	INCLUIDO
Pedidos de indemnização por acidentes de viação, tanto ao ciclista como à bicicleta.	INCLUIDO
Garantia de Assistência Jurídica	INCLUIDO
Procedimentos da Gestoria	INCLUIDO
ASSISTENCIA EM VIAGEM 24 HORAS PARA CICLISTAS	
Transferência do ciclista em caso de avaria, acidente, furo ou falta de ar nos pneus (os limites são os estabelecidos na transferência da bicicleta)	INCLUIDO
Em caso de ferimentos ou doenças que impossibilitem a continuação da viagem, assistência médica e sanitária	600€
Custos de transporte do ciclista para o hospital prescrito ou local de residência habitual	INCLUIDO
Deslocação de um membro da família em caso de hospitalização do ciclista	INCLUIDO
Despesas de transporte do ciclista falecido	INCLUIDO
Regresso antecipado do ciclista devido à morte de um membro da família	INCLUIDO
Benefícios para o ciclista em caso de imobilização da bicicleta devido a acidente, avaria ou roubo.	150€
Despesas de hotel quando a avaria da bicicleta não pode ser reparada no mesmo dia, e espera-se que a reparação demore mais de duas horas.	150€
Em caso de acidente e/ou avaria da bicicleta, se a reparação demorar mais de 72 horas, o custo de transporte do ciclista até à sua casa ou destino será pago. Em caso de roubo, o prazo será de 5 dias para a transferência.	INCLUIDO
ASSISTENCIA EM VIAGEM DE BICICLETA 24 HORAS	
Transferência da bicicleta em caso de avaria, acidente, furo ou falta de ar nas rodas com um limite financeiro de 150 € e um limite em quilómetros de 100.	INCLUIDO
Reparação de emergência da bicicleta na estrada, custos de viagem e mão-de-obra.	100€
Resgate de bicicletas	600€
Custos de envio de peças sobressalentes para bicicletas	INCLUIDO
Envio de um profissional para remover a bicicleta	150€
Transporte da bicicleta danificada ou ferida	INCLUIDO

